CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0106/2023 – ADESÃO Nº 003/2023
A ATA DE RP Nº 01.019/2022 DECORRENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 01.0106/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI E A EMPRESA MAIS PÃO LTDA

A **Prefeitura Municipal de Caxingó**, com sede na praça da Igreja Matriz, S/N, Centro, Caxingó - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.618/0001-75, neste ato representado(a) pelo prefeito municipal, Sr. Magnum Fernando Cardoso dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2283735, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº014.950.763-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MAIS PÃO LTDA, CNPJ Nº 22.199.158/0001-75**, sediado(a) na R. JOSIAS LEÓDIDO, 1351 – MACAMBIRA – BURITI DOS LOPES – PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **APOLLO KENNEDY CARDOSO SOUSA,** CPF Nº 454.000.163-91, tendo em vista o que consta no Processo de Adesão nº 003/2023 – ATA DE RP nº 01.019/2022 – PMBL/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 019/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.019/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PÃES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ – PI,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MAIS PÃO LTDA					
CNPJ: 22.199.158/0001-75					
ENDEREÇO: R. JOSIAS LEÓDIDO, 1351 – MACAMBIRA – BURITI DOS LOPES – PI.					
REPRESENTANTE: APOLLO KENNEDY CARDOSO SOUSA – CPF 454.000.163-91					
E-MAIL: contabilistasdeteresina@gmail.com TEL.: (86) 9 8194-3835					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PÃES TIPO HOT DOG 50G	110.000	UND	0,69	75.900,00
VALOR TOTAL:					75.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é R$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do municipio, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ORGAO SEC DE EDUCAÇAO
DOTAÇÃO 12.361.0030.2202
PROJ / ATIVIDADE 2202
ELEM DE DESPESA 3.3.90.30
FONTE RECURSOS 500/550/553/570

ORGAO SEC DE SAÚDE
DOTAÇÃO 10.301.0020.2160
PROJ / ATIVIDADE 2.160
ELEM DE DESPESA 3.3.90.30
FONTE RECURSOS 500/600

ORGAO SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOTAÇÃO 08.244.0016.2.150
PROJ / ATIVIDADE 2.150
ELEM DE DESPESA 3.3.90.30
FONTE RECURSOS 500/660/669

ORGAO SEC DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO 04.122.0005.2040
PROJ / ATIVIDADE 2040
ELEM DE DESPESA 3.3.90.30
FONTE RECURSOS 500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caxingó /PI, 01 de junho de 2023.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
Responsável legal da CONTRATANTE

APOLLO KENNEDY CARDOSO SOUSA
MAIS PÃO LTDA
Responsável legal da CONTRATADA